



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Alojamento de trabalhadores

**Período da operação:** 11/04/2022 a 20/04/2022

**Local fiscalizado:** Fazenda Bahiana, região de Campo de Jacó - Projeto Alasca, zona rural de Santa Luzia/BA, CEP: 45.865-000

**Coordenadas do carnaubal:** 15°26'17.5"S 39°03'54.6"W

**CNAE:** 0220-9/99 (Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas).

**OPERAÇÃO:** 11/2022



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E)	LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO	06
F)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	06
G)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</i>	06
H)	DO EMPREGADOR	07
I)	DA CADEIA PRODUTIVA	08
J)	<i>DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO</i>	09
K)	<i>DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO</i>	10
K.1)	DA DEGRADÂNCIA	11
K.2)	<i>DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO</i>	17
K.3)	<i>DO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</i>	20
K.4)	<i>DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES</i>	22
L)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	23
L)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	25
M)	CONCLUSÃO	33
N)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termos de depoimento dos empregados colhidos na ação fiscal; III. Guias do seguro desemprego; IV. Termos de rescisão;	57



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

V. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;	
--	--

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA FEDERAL**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

<b>EMPREGADOR:</b> [REDACTED]
<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>ENDEREÇO:</b> Povoado Sarampo, Zona Rural, Santa Luzia/BA, CEP: 45.865-000
<b>FONE:</b> [REDACTED]
<b>CNAE:</b> 0220-9/99 - coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
<b>ENDEREÇO FISCALIZADO:</b> Fazenda Bahiana, região de Campo de Jacó - Projeto Alasca, zona rural de Santa Luzia/BA, CEP: 45.865-000
<b>COORDENADAS DA SEDE/ ALOJAMENTO FAZENDA:</b> 15°26'17.5"S 39°03'54.6"W
<b>COMPRADOR:</b> [REDACTED]
<b>PROPRIETÁRIO DA FAZENDA:</b> [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	06
Empregados sem registro	06
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	04
Mulheres	01
Menores de idade	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor pago da rescisão	R\$ 12.219,16
Valor dano moral coletivo	--
Valor dano moral individual (total)	--
FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$ 1.148,85





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de interdição lavrados	00

D) Relação de autos de infração lavrados

N.	Ementa	Descrição
01	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
03	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
04	131812-8	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.
05	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
06	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
07	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
08	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
09	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
10	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

#### **E) LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO**

A Fazenda fiscalizada está localizada na região de Campo de Jacó - Projeto Alasca, zona rural de Santa Luzia/BA. Para se chegar ao local fiscalizado (Fazenda Bahiana) parte-se do Povoado de Poxim do Sul (Canavieiras-BA) por uma vicinal de terra, estrada para Salobro, por 12KM, sentido o Povoado do Sarampo. Ao chegar nas coordenadas 15°27'01.9"S 39°04'32.8"W, antes da vila (que tem uma creche), virar à direita, passar por uma cancela, e percorrer cerca de 1,5KM até a sede da fazenda (coordenadas 15°26'17.5"S 39°03'54.6"W).

#### **F) DA AÇÃO FISCAL**

Na data de 12/04/2022, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Policiais Rodoviários Federais, 01 Delegado da Polícia Federal, 03 Agentes da Polícia Federal, 02 Agentes da Segurança Institucional do MPT e 03 motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do Sr. [REDACTED]

#### **G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Piaçava é o nome popular de duas espécies (*Attalea funifera* e *Leopoldinia piassaba*) de palmeira cujas fibras são utilizadas na fabricação de vassouras, artesanatos e coberturas de cabanas. A *Attalea funifera* é a espécie de piaçava endêmica da Mata Atlântica na Bahia e a *Leopoldinia piassaba* é a espécie endêmica da região Amazônica.

Também chamada de piaçaveira, a palmeira possui um estipe cilíndrico, que parte desde o subsolo até cerca de 15 metros de altura, folhas eretas, verde-escuras. A fibra longa, rígida e impermeável é extraída das margens dos pecíolos e geralmente utilizada na confecção de vassouras e escovas de excelente qualidade.

No estado da Bahia, região onde se deu a fiscalização, a piaçava *Attalea funifera* pode ser facilmente encontrada ao longo da faixa litorânea, que cresce em terrenos sedimentares e arenosos.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Estima-se que cada piaçaveira nativa produz, uma vez ao ano, cerca de 5kgs de piaçava e a piaçaveira plantada, cerca de 8kgs de piaçava.

O produto principal da piaçaveira é a fibra natural, retiradas em forma de fitas longas, da qual se fabricam vassouras, escovas, escovões dos carros de limpezas de ruas e equipamentos de varredura em geral e, ainda, existem os subprodutos, especialmente a borra, que são as palhas que servem, especialmente, para cobertura de quiosques; o toco, que são fibras em tamanhos menores, que também servem para produção de vassouras; as sementes, que podem ser utilizadas na indústria de cosméticos; os frutos, para formação de mudas e como carvão vegetal; a polpa, que pode ser empregada para fazer farinha, etc.

A piaçava, nas frentes de trabalho fiscalizada na Fazenda Bahiana, o processo de trabalho incluía especialmente a extração rudimentar das fibras em fitas e dos subprodutos borra e toco.

*H) DO EMPREGADOR\*\*\*\*\**

A Fazenda Bahiana, cuja piaçava estava sendo explorada, é propriedade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] A piaçava da Fazenda Bahiana consiste em uma grande área de palmeiras nativas, distribuídas ao longo de toda a propriedade rural. Por ser nativa, possui controle ambiental e não pode ser retirada. Por esse motivo e devido a idade já avançada, segundo informações do proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] informou não ter interesse em fazer a exploração da atividade e optou por repassar, "gratuitamente", mas por conta e risco do Sr. [REDACTED] para que este pudesse dispor da forma que melhor lhe conviesse das piaçavas ali produzidas, a fim de que tivesse uma atividade econômica para tirar o sustento próprio e da sua família. Informou ainda, que, cedeu a estrutura da fazenda para que este se utilizasse no que fosse necessário.

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] informou que conhece o Sr. [REDACTED] de longa data, que são amigos de infância e que já trabalhou para ele, gerenciando, a fazenda, e que, a partir de 2010, por já estar debilitado de saúde, aceitou a proposta do Sr. [REDACTED] de fazer a retirada das fibras das piaçavas da fazenda, mantendo assim, em contrapartida, as palmeiras limpas e controladas dentro da propriedade.

Para tanto, vem desde então explorando diretamente a atividade de duas formas: i) por meio de contratação direta de trabalhadores, que realizam os cortes, separação e limpeza das



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fibras, borras e tocos, dos quais recebe 50% da produção de fitas de fibras dos trabalhadores; e, ii) por meio de arrendamentos de lotes de área fechados realizados com grupos de trabalhadores, do qual cobra um valor determinado por área arrendada a ser explorada.

A fiscalização em tela, é referente a turma de 06 trabalhadores, que foram contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar na piaçava, cuja atividade é explorada diretamente por este.

Apurou-se, assim, que, o proveito econômico da atividade realizada, na fiscalização em curso, beneficiava diretamente o empregador acima identificado, ou seja, o Sr. [REDACTED] e que os trabalhadores que ali estavam laborando eram em benefício e proveito dele.

*1) DA CADEIA PRODUTIVA*

Segundo o relato dos trabalhadores da piaçava, toda a produção de piaçava da turma de trabalho é destinada, por intermédio do empregador, Sr. [REDACTED] ao Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED], que possui uma indústria de beneficiamento da piaçava, na cidade de Ilhéus, na Rua 07 de Setembro, nº [REDACTED], Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP: 45.655-530, telefone [REDACTED]

Foi informado pelos trabalhadores que todo o dinheiro proveniente da piaçava, vem do Sr. [REDACTED] que é o comprador e financiador da atividade que exercem em campo. Que o Sr. [REDACTED] é quem adianta os valores quando necessitam e é também quem vai buscar a piaçava pronta para beneficiar em sua indústria. O GEFM apurou que os acertos são realizados no dia que ocorre a pesagem, na média de uma vez por mês ou até em período superior, de 40 dias. Que na ocasião, o Sr. [REDACTED] leva a balança, faz a pesagem do produto, anota as quantidades pesadas, divide a parte destinada ao Sr. [REDACTED] e efetua os pagamentos de direito a cada trabalhador e do Sr. [REDACTED]. Que todo o processo de pesagem e pagamentos são acompanhados pelos trabalhadores e pelo Sr. [REDACTED]

Ao ser questionado, o Sr. [REDACTED] confirmou que o procedimento se dá exatamente dessa forma. Que ele é o responsável por fazer contato com o comprador e chamá-lo para vir retirar o produto em campo. Informou ainda que toda a produção é entregue, exclusivamente, ao Sr. [REDACTED] há cerca de mais ou menos 5 anos e que há regularidade na entrega do material, pois todos





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dependem financeiramente da venda do produto e do valor pago pelo Sr. [REDACTED]. Que mensalmente o Sr. [REDACTED] compra a média de 250 arrobas de fibras em fitas, além de 75 arrobas de borra e 50 arrobas de toco. Informou ainda que a relação comercial se dá sem a emissão de nota fiscal ou mesmo recibo, que é tudo informal.

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] ao ser questionado, confirmou a forma como se dá a compra e os pagamentos acima mencionados, mas informou que só negocia com o Sr. [REDACTED] no período de um ano e meio pra cá e que o repasse tem sido feito diretamente aos trabalhadores, apenas nos últimos 04 meses, que antes todo o valor era repassado ao Sr. [REDACTED] que fazia as divisões entre os trabalhadores, mas que atualmente, no dia da pesagem, faz os pagamentos diretamente a cada trabalhador e que, havendo necessidade de adiantar algum dinheiro, sempre faz por intermédio do Sr. [REDACTED].

Quanto ao seu negócio de beneficiamento, informou que trabalha apenas com as fitas da piaçava, que a borra e o toco comprados do Sr. [REDACTED] e da sua turma de trabalho, repassa diretamente para outro armazém, que faz o beneficiamento. Que adquire matéria prima de outras turmas de piaçaveiros da região, na média mensal de 1000 arrobas de fitas de fibras. Que deste total de fitas, na limpeza do produto, perde 35% de rejeito e aproveita apenas 65% do produto, totalizando cerca de 650 arrobas de piaçava beneficiada. O produto limpo, por sua vez, é cortado em pedaços padronizados de 35, 38 ou 40cm e são enrolados em bolas que possuem peso aproximado de 50 a 60 kg cada. O produto final, qual seja, a piaçava cortada e acondicionada em bolas, é vendida ao preço de R\$ 5,00 o kg e é comercializada com o Sr. [REDACTED] que é quem compra, transporta e revende para as indústrias do Rio de Janeiro. Informou que toda a operação é informal, que apenas tem conhecimento que o Sr. [REDACTED] emite Nota Fiscal avulsa em seu próprio CPF quando leva e vende para as indústrias.

Dessa forma, conclui-se que a atividade explorada pelo empregador, está inserida na base da cadeia produtiva da piaçava, que tem a indústria do Sr. [REDACTED] como um elo intermédio, mas que devido à falta de formalização das relações comerciais, obsta o avanço de uma melhor análise.

**J) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO\*\*\*\*\***

Foram encontrados 06 (seis) trabalhadores que estavam desempenhando as atividades afeitas ao corte, limpeza e separação das fibras da piaçava. Alguns trabalhadores desempenhavam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

exclusivamente a função de piaçaveiro/ cortador, que cortam as fibras que ficam entranhadas nas partes internas das folhas novas, ou separador/ limpador que faz, do emaranhado de fibras retiradas, a separação entre o que é a piaçava, propriamente dita, e as borras; alguns realizavam, concomitantemente, ambas as funções.

Todos laboravam na completa informalidade, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Além disso, percebeu-se na atividade a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo.

Observou-se, ainda, que nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores, a exemplo da ausência de instalações sanitárias para excreção fisiológica, o que obrigava o trabalhador, tal como bicho, a fazer suas necessidades fisiológicas no mato; do não fornecimento de água potável; da ausência de estrutura para cozimento e consumo de refeições; do não fornecimento dos EPI ao empregado; e da não realização do exame médico admissional.

Do grupo de 06 (seis) trabalhadores, dois [REDACTED] residiam nas proximidades da Fazenda e iam para a frente de trabalho e voltavam ao término da jornada para suas casas, e 04 (quatro) trabalhadores ficavam alojados em casebres de madeira, construídos no local onde ficava a sede da fazenda.

**K) DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO\*\*\*\*\***

Os casebres de madeira, disponibilizados aos 04 (quatro) trabalhadores alojados, consistiam em velhas casas estruturadas de madeira, com coberturas de telhas amianto e com piso parcialmente cimentado. Não possuíam madeiramento completo, o que não permitia vedação laterais completa; os pisos continha parte não coberta, sendo de terra batida; não possuíam água encanada e nem água potável disponível, sendo a água proveniente do mesmo riacho onde os animais se serviam; não havia nenhuma instalação sanitária, obrigando os trabalhadores a satisfazerem as necessidades fisiológicas no mato e tomarem banho a céu aberto; não possuíam armário instalado, os pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em sacolas e mochilas, dentre outras irregularidades.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

#### K.1) DA DEGRADÂNCIA

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Cabe destacar que no processo produtivo da extração da piaçava são identificados diversos riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, como por exemplo: riscos ao funcionário cortador de se cortar com o instrumento utilizado para realizar o corte ou até mesmo com a própria piaçava; risco de queda, pois os empregados sobem nas palmeiras com auxílio de pedaços de madeiras improvisadas; risco de ser picado por animais peçonhentos, como cobras, escorpião e marimbondos; sujeição às intempéries e condições climáticas.

O piaçaveiro ou cortador é quem faz o corte da fibra, sobe na palmeira, se equilibrando em pedaços de madeira ou no tronco da planta e no alto, se segura nas folhas verdes da palmeira para ter equilíbrio e conseguir fazer os cortes das fibras, que ficam entranhadas nas partes internas das folhas novas.

O separador ou limpador é o trabalhador que faz, do emaranhado de fibras retiradas, a separação entre o que é a piaçava, propriamente dita (que são as fibras mais longas, rígidas, impermeáveis, utilizadas como cerdas nas vassouras e outros similares) e as borras (que são as palhas que fazem as coberturas de quiosques).

Isto posto, da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como pelas condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: pemeira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar; luvas para a





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

proteção das mãos contra o risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais; óculos para a proteção dos olhos. Vale mencionar, ainda, o protetor solar, que, embora não seja oficialmente considerado EPI, já que é um produto cosmético e não tem o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, é um item indispensável para a proteção contra a exposição ao sol e para evitar queimaduras, manchas e mesmo câncer de pele, dos trabalhadores que laboram constantemente sob o sol, como é o caso dos obreiros aqui citados.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que os trabalhadores trabalhavam de sandálias ou decalços, e de camiseta e bermuda, sem nenhum EPI.

Entrevistados os trabalhadores, declararam que não haviam recebido nenhum equipamento por parte do empregador. Além da ausência de fornecimento de equipamentos essenciais ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos - NAD, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, as notas fiscais de compras e recibos de entrega de EPI. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia adquirido e, em consequência, realizado a entrega aos trabalhadores.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

Verificou-se, ainda, que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.17.8.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, para todos os seis trabalhadores que realizavam atividades de extração de fibras de piaçava da mata e que permaneciam, ou não, alojados na fazenda.

A água consumida por esses obreiros era proveniente de um riacho, nas proximidades dos alojamentos. A água era armazenada em uma caixa d'água "eternit", sem tampa, e apresentava, em seu interior, limo e outras sujidades. Para trazer a água do riacho até a caixa d'água era utilizada uma encanação, com uma bomba.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A água oferecida estava sujeita à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização por animais da fazenda, como o gado, bem como por animais silvestres.

A água consumida não passava por qualquer tratamento, processo de filtragem ou purificação, e apresentava coloração amarronzada.

Oportuno destacar que as atividades realizadas pelos piaçabeiros são realizadas a céu aberto e em meio à mata com exposição ao sol e em região de clima bastante quente, exigindo esforço físico acentuado e, portanto, uma reposição hídrica adequada. Essa atividades, em síntese, são: retirar as fibras de piaçava da árvore com o auxílio de um facão; amarrar as fibras em pacote e trazer da frente de trabalho até as proximidades de seu local de pernoite ou outro local definido pelo empregador.

A reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria. Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica adequada, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo.

Também é importante destacar que não se conhece acerca dessa qualidade ou potabilidade da água que era consumida por esses trabalhadores, o que acarreta risco de a mesma estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras. O empregador foi notificado a apresentar laudo de potabilidade da água, contudo, não o fez.

O empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores, ainda, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias, locais para refeição, local adequado para preparo de alimentos e lavanderia ou área de apoio minimamente estruturada para cumprir esta finalidade. Desta forma, o empregador descumpriu o disposto no item 31.17.1, "a", "b", "d" e "e" da NR 31 que determina que: o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos; d) local adequado para preparo de alimentos, exceto quando os alimentos forem preparados fora da propriedade; e e) lavanderias.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Dos seis trabalhadores, apenas quatro ficavam alojados nos casebres de madeira. O trabalhador [REDACTED] dividia o alojamento com o vaqueiro da fazenda, empregado do Sr. [REDACTED]; o casal [REDACTED] moravam em outro casebre. Já [REDACTED] ficava alojado num barraco de madeira, em uma estrutura contígua ao alojamento do casal.

O trabalhador [REDACTED] dormia num quarto, em uma cama de casal, e seus pertences ficavam espalhados pelo chão, em caixas de papelão ou em sacolas. Já na sala dormia o vaqueiro da fazenda, em uma cama de solteiro. Para o preparo dos alimentos, havia dois fogões e um botijão de gás.

O casal [REDACTED] morava em uma outra casa, e dormiam em um quarto com cama de casal, tendo sido adquirido, com recursos próprios, o colchão e um armário. Havia na cozinha duas geladeiras, e as refeições eram preparadas na área externa, em um fogareiro improvisado, de barro e uma placa de ferro.

Os casebres de madeira eram cobertos com telhas amianto e o piso era parcialmente cimentado, sendo que o cômodo do [REDACTED] era de totalmente de terra. Não havia vedação total das paredes e da cobertura, o que submetia os trabalhadores às intempéries, além de prejudicar a privacidade do casal. Como o chão era parcialmente de terra, era comum em dias de chuva o piso ficar enlameado, causando sujidades no interior da moradia.

O local onde as panelas e pratos eram lavados, na parte externa do barraco, era improvisado e consistia apenas de tocos de madeira e uma bacia ao chão, ao lado da caixa d'água.

Não havia local para tomada das refeições no alojamento do [REDACTED] e do [REDACTED]. No alojamento do casal havia uma mesa de plástico e duas cadeiras.

Observou-se a completa ausência de instalações sanitárias em todos os alojamentos. Desta forma, conforme relatos coincidentes prestados no dia da inspeção ao local de trabalho, os trabalhadores eram obrigados a utilizar "o mato" para atender suas necessidades fisiológicas.

Vejam os textos previstos em regulamento:

"Da NR 31 - 31.17.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:

a) instalações sanitárias;

31.17.3 Instalações Sanitárias Fixas





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

31.17.3.1 As instalações sanitárias fixas devem ser constituídas de:

a) lavatório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; b) bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; c) mictório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração;

31.17.3.3 As instalações sanitárias fixas devem:

a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo."

Os trabalhadores alegaram que utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e ainda sujeitava o obreiro e sua esposa a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a riscos de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local. A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os trabalhadores estavam, portanto, privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças e ao seu bem estar, devido à ausência de instalações sanitárias devidamente tratadas e higienizadas.

Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados ao trabalhador.

O empregador também não forneceu lavanderia ou local minimamente apropriado para lavar roupas. Além disso, a água utilizada para tomar banho e higienizar as roupas não era de boa qualidade, uma vez que vinha de um riacho, e ficava armazenada em uma caixa d'água eternit, sem tampa. Constatou-se ainda que no reservatório havia muito limo e sujeira e que a água possuía coloração turva.

Como não havia instalação sanitária, os trabalhadores tomavam banho no fundo do alojamento, a céu aberto, sem o mínimo de privacidade. Ressalta-se que a pior situação era a da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadora [REDAZIDA] Segundo ela relatou, tinha dia que ela não tomava banho porque os outros trabalhadores tinham acesso ao local, o que impedia a sua privacidade.

É oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas e para banho, para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujeira decorrente das atividades realizadas no meio rural e que exigem esforços físicos acentuados.

Constatou-se, ainda, pelo GEFM, que o empregador manteve dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 da NR 31. O item 31.17.6.1 da NR 31 determina que os dormitórios dos alojamentos devem possuir, dentre outros: camas com colchão; armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais; portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança e recipientes para coleta de lixo. Especificamente, a auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador descumpriu as alíneas "c", "e", "f", e "h" do item 31.17.6.1 da NR 31.

No local destinado ao alojamento dos trabalhadores não havia armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, conforme determina a alínea "e" do 31.17.6.1 da NR 31. Desta forma, os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais em mochilas ou sacolas e em caixas assentadas no chão. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuiu para a desorganização e falta de asseio dos alojamentos e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Apenas o casal de trabalhadores adquiriu um armário para guarda de objetos, por conta própria.

Houve descumprimento da alínea "f" do item 31.17.6.1 da NR 31. O alojamento não possuía janelas e portas capazes de oferecer vedação e segurança, tendo em vista que havia várias aberturas nas paredes em cada cômodo, como também havia vários espaços abertos entre as paredes e o telhado, o que permitia a entrada de animais peçonhentos.

Com relação à alínea "c", não foi fornecido cama ao trabalhador [REDAZIDA] Havia em seu cômodo apenas um colchão sobre o chão de terra. O referido cômodo era bastante precário, com brechas





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

nas paredes e chão de terra. Havia, ainda, um balcão improvisado de madeira, no qual o trabalhador colocava roupas, panelas e demais utensílios.

Também não havia no local recipientes para coleta de lixo conforme determinação da alínea "h" do item 31.17.6.1 da NR 31.

#### K.2) DO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador em epígrafe admitiu empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Com efeito, foram flagrados laborando para o empregador 06 (seis) trabalhadores, desempenhando atividade de corte, limpeza e separação das fibras da Piaçava, em frente de trabalho, na Fazenda Bahiana.

Na frente de serviços, foram encontrados laborando e sem os respectivos registros, os seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED] admitido em 13/03/22, função CORTADOR; 2) [REDACTED] admitida em 11/04/22, função LIMPADORA; 3) [REDACTED] admitido em 09/03/22, função CORTADOR; e, 4) [REDACTED] admitido em 11/03/22, função CORTADOR; 5) [REDACTED] admitido em 13/03/2022, na função de cortador; 6) [REDACTED] admitida em 13/03/2022, na função de limpadora.

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente auto de infração.

1. O grupo de trabalhadores realizava tarefas próprias de extração de fibras de piaçava, em favor do empregador, a saber:

- i) Os piaçaveiros ou cortadores, desempenhavam o corte da fibra, subindo na palmeira, com auxílio de pedaços de madeira ou se equilibrando no tronco das plantas e do alto, se segurando nas folhas verdes da palmeira para ter equilíbrio, faziam os cortes, com utilização de facões, das fibras que ficavam entranhadas nas partes internas das folhas novas das palmeiras.
- ii) Os limpadores ou separadores, realizavam a limpeza e separação das fibras cortadas; do emaranhado de fibras, separavam o que era a piaçava (que são as fibras mais longas, rígidas,





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

impermeáveis, utilizadas como cerdas nas vassouras e outros similares) e as borras (que são as palhas que fazem as coberturas de quiosques).

iii) O encarregado, desempenhava atividades diversas de organização do trabalho e da equipe de trabalhadores.

2. Foi apurado pela fiscalização que a jornada de trabalho dos trabalhadores, geralmente, se iniciava por volta das 07h00 e finalizava por volta de 17h00, de segunda a sexta-feira. Como trabalhavam por produção e consideravam o trabalho muito penoso, alguns relataram que não conseguiam trabalhar, durante o dia todo, tendo que parar um pouco mais cedo. Citaram ainda que quando chovia muito, também precisavam parar os serviços. Não havia evidência de trabalhos aos finais de semana. No curso da jornada havia uma pausa de aproximadamente duas horas (11h00 a 13h00) para repouso e alimentação, a qual, era preparada e tomada pelos trabalhadores nos casebre de madeira onde ficavam alojados.

3. A remuneração dos trabalhadores era feita por produtividade e variava de acordo com o que cada trabalhador produzia e era paga no dia da pesagem, que ocorria na média de uma vez ao mês. O salário do trabalhador era apurado no dia da pesagem, quando o empregador, junto aos trabalhadores e o Sr. [REDACTED] (comprador), aferia a produção de cada um, efetuava os descontos de eventuais adiantamentos realizados e repassava o dinheiro que lhes cabiam, individualmente. A produção era pesada e paga por medida de arroba, de 16kgs cada. Das arrobas de fita produzida, era descontado o percentual de 50% para o repasse do pagamento da renda da piaçava.

Segundo o Sr. [REDACTED] no período de um mês, os trabalhadores produziram uma média de 62,5 arrobas. Cada um dos cortadores fica com a metade, ou seja, média de 31,25 arrobas de fitas. Já a proporção de borra é de 30% da quantidade de fita e o toco é de 20%, perfazendo média de 18,375 arrobas de borra e 12,25 arrobas de toco. Sendo assim, o salário médio do cortador é de R\$ 2.230,00. Já as duas limpadoras recebem em média um salário mínimo.

4. O trabalho era realizado com pessoalidade uma vez que não havia alternância na mão de obra em todo o período de prestação laboral iniciado nas datas apontadas.

5. O Sr. [REDACTED] era quem coordenava diariamente e pessoalmente toda atividade, sendo que metade da produção da fita dos trabalhadores era destinada a ele [REDACTED].



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante fiscalização no estabelecimento rural, o GEFM verificou, por meio de inquirição dos empregados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela não apresentação dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado, por meio de notificação, a apresentar os recibos de pagamento de salário dos empregados, no entanto, nenhum recibo foi apresentado.

A remuneração dos trabalhadores era feita por produção, conforme a quantidade de piaçava extraída. Os acertos dos valores e pagamentos eram realizados quando os trabalhadores finalizassem os serviços, diretamente pelo comprador da produção, o Sr. [REDACTED]. Segundo foi apurado, os trabalhadores recebiam o equivalente à metade da fita colhida (R\$ 40,00 por arroba) e à totalidade da borra (R\$ 40,00 por arroba) e do toco (R\$ 20,00 por arroba).

A ausência de formalização do recibo prejudica a verificação dos valores pagos pelo empregador aos trabalhadores bem como dos descontos efetuados. Sem a formalização dos recibos, os trabalhadores ficam impossibilitados de avaliar se os valores recebidos estão corretos e se refletem o que foi acordado com o empregador a respeito de sua remuneração. Por outro lado, tal prática também afeta a capacidade da fiscalização trabalhista de verificar se os valores pagos, os descontos efetuados e a data correta do pagamento salarial estão em consonância com o normativo trabalhista. Assim, a inobservância à correta formalização do recibo pode fragilizar e acarretar insegurança nas relações e cláusulas originais do contrato individual de trabalho causando assim prejuízo aos trabalhadores.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

*k.3) DEMAIS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO*

As medidas mais simples e básicas inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho foram negligenciadas. Os trabalhadores estavam prestando seus serviços, totalmente à mercê da sorte, pois nenhuma medida de segurança, seja coletiva ou individual, fora tomada.

No curso da ação fiscal verificou-se que o empregador deixou de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho e ferramentas sejam seguros.

Durante a ação fiscal, constatamos que não foi realizada a efetiva avaliação dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos trabalhadores. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA). Essa infração à norma legal foi também constatada quando o empregador devidamente notificado, por meio de NAD - Notificação para Apresentação de Documentos, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, deixou de apresentar os documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde.

As condições de trabalho nas frentes de extração da piaçava ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas. Ressalte-se que os trabalhadores sequer haviam sido submetidos a exames médicos ou avaliações de saúde ocupacional e que demonstra, mais uma vez, a falta de política objetiva do empregador no sentido de compreender os impactos provocados por suas atividades sobre a vida de seus empregados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores aqui citados.

A irregularidade em questão refere-se à não realização, pelo empregador, de exame médico admissional para verificar a aptidão do trabalhador para o desempenho de suas funções, que foi constatada por meio da inspeção "in loco" e entrevistas com trabalhadores e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Nesse exame, denominado Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devem ser descritos, dentre outros aspectos, os riscos ocupacionais da função, sendo que uma via deverá ficar em poder do trabalhador.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

De acordo com o dispositivo, todo estabelecimento rural deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida e os riscos a que os trabalhadores estão expostos. No entanto, não havia, à disposição dos trabalhadores em caso de necessidade, tais materiais.

Em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos, deveria existir, à disposição dos trabalhadores, materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para a unidade de emergência médica mais próxima. No mínimo, deveriam fazer parte do conjunto desses materiais: produtos antissépticos para a assepsia do ferimento, tais como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas; materiais para curativo como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir o





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

#### ***K.4. DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES***

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações acima citadas, NA MODALIDADE TRABALHO DEGRADANTE, a que os quatro trabalhadores estavam expostos. Tais situações também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do inciso II, Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados.

- Item 2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- Item 2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- Item 2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- Item 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- Item 2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- Item 2.12 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- Item 2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- item 2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- item 2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

***L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM***

Após inspeção dos locais de trabalho, bem como após entrevistas com os trabalhadores, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão dos trabalhadores a condições de vida e trabalho degradantes, esclareceu ao empregador que a situação daqueles trabalhadores deveria ser regularizada, com a retirada imediata dos obreiros, efetivação do registro dos empregados desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; rescisão do contrato de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. Foi informado que o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo, em dinheiro; QUE as guias do seguro-desemprego devido aos trabalhadores resgatados seriam emitidas pelo GEFM; QUE os trabalhadores seriam encaminhados a órgãos e entidades de assistência para que pudessem fazer algum curso ou programa de capacitação que lhes permitissem deixar a situação de vulnerabilidade que favorecia sua submissão a condições degradantes de vida e trabalho, dentre outras orientações.

O empregador foi notificado, portanto, a comprovar o atendimento das providências abaixo assinaladas, com relação aos quatro empregados submetidos a condições degradantes:

- 1 - Promover a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores;
- 2 – Efetuar o registro dos trabalhadores;
- 3 - Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, a serem feitos nas contas vinculadas de cada trabalhador;
- 4 - Realizar o exame médico demissional dos empregados;





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

5 – Realizar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, na presença do GEFM.

No dia designado (18/04/2022), o empregador compareceu e pediu mais prazo para efetuar o pagamento.

No dia seguinte, em 19/04/2022, o empregador compareceu, acompanhado dos trabalhadores, e efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados, conforme solicitado por esta fiscalização.

Foi também emitida pelo GEFM 04 guias do seguro desemprego de trabalhador resgatado, em atenção ao que determina a Lei 7998/90.

Foram encaminhados para a COETRAE os dados dos trabalhadores, para que estes possam ser inseridos em programas sociais do município, se cabíveis.

Os autos de infração lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM foram entregues no dia 19/04/2022, mediante assinatura do temo de ciência.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**M) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA**

As fotos abaixo ilustram a situação encontrada pela equipe do GEFM:

**M.1) Alojamento do casal**







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



M.2) Alojamento anexo à casa do casal - [REDACTED]







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



M.3) Alojamento do [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**M.4) Água consumida pelos trabalhadores:**







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**N) CONCLUSÃO**

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores 1) [REDACTED] admitido em 13/03/22, função CORTADOR; 2) [REDACTED] admitida em 11/04/22, função LIMPADORA; 3) [REDACTED] admitido em 09/03/22, função CORTADOR; e, 4) [REDACTED] admitido em 11/03/22, função CORTADOR a condições degradantes de vida, moradia e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente auto de infração demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados. Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse auto de infração,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos quatro trabalhadores, por força de sua submissão a condições de trabalho degradantes.

A degradação vai desde a completa informalidade com que eram tratados os vínculos empregatícios, negando-se ao obreiro direitos trabalhistas comezinhos, passando pelas péssimas condições de moradia, trabalho, higiene e saúde. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Brasília/DF, 30 de maio de 2022.

